

**DECRETO Nº 188/2025** - Barra do Ouro, Estado do Tocantins, 24 de outubro de 2025.

**DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO E O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - COMSEA, NO ÂMBITO DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - SISAN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE BARRA DO OURO**, Estado do Tocantins, usando de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Constituição Federal.

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN e institui a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - PNSAN;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 345/2025, de 24 de outubro de 2025, que dispõe sobre O Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, em Barra do Ouro.

**CONSIDERANDO** a importância de garantir a participação social e a intersetorialidade na formulação, execução e controle das políticas públicas voltadas à segurança alimentar e nutricional;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar a composição e o funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA no Município de Barra do Ouro - TO, em conformidade com as diretrizes do SISAN;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica instituída, no âmbito do Município de Barra do Ouro - TO, a composição e o funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, integrante do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, conforme as disposições deste Decreto.

**Art.2º** - O COMSEA é órgão de caráter consultivo, deliberativo e de assessoramento imediato ao Poder Executivo Municipal, com a finalidade de propor, acompanhar, articular e avaliar as ações voltadas à promoção da Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) e à efetivação do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) no Município.

**Art. 3º** - O COMSEA terá a seguinte composição:

I - 1/3 (um terço) de representantes governamentais, titulares e suplentes, indicados pelas secretarias ou órgãos municipais cujas competências estejam relacionadas à política de segurança alimentar e nutricional;

II - 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil organizada, titulares e suplentes, escolhidos conforme critérios definidos pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

**§ 1º** A representação governamental no CONSEA Municipal será exercida pelos seguintes membros titulares:

I - OS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS:

**Secretaria Municipal de Assistência Social**

Titular: Luzinete Pereira de Souza de Araújo;

Suplente: Nailah do Nascimento dos Santos

**Secretaria Municipal de Educação**

Titular: Maria José Coelho Fragoso;

Suplente: Alessandra Pereira Campos Rodrigues

**Secretaria Municipal de Agricultura**

Titular: Tadeu Eugenio Campagnaro

Suplente: Paulo Henrique de Oliveira

II - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA:

**Representante do segmento Movimentos Sociais e Populares**

Titular: Angela Gabrielly Noleto de Sousa Santos

Suplente: Raimundo Francisco Gomes

**Representante do segmento Entidades de Trabalhadores Rurais**

Titular: Maria Elis Pereira de Brito

Suplente: Dheyly Alves Ferreira

**Representante do Segmento Entidades Empresariais**

Titular: Elizete Silva Alves

Suplente: Rislainy Brito Barbosa

**Representante do segmento Entidades Profissionais, Acadêmicas e de Pesquisa**

Titular: Renato Araújo da Silva

Suplente: Jhonnathas Alves de Sousa

**Representante do segmento Entidades de Trabalhadores Rurais**

Titular: Benedito de Lima Silva

Suplente: Josefa Daguia de Sousa Lopes

**Associação de pais e mestres**

Titular: Rubenita da Silva Barros

Suplente: Antônio Genésio de Sousa Guimarães

Parágrafo único. Poderão ser incluídos outros órgãos municipais cuja atuação esteja relacionada à promoção da segurança alimentar e nutricional, mediante deliberação do plenário do COMSEA.

**§ 3º** Poderão compor o CONSEA Municipal, na qualidade de observadores, representantes de conselhos afins, organismos internacionais e do Ministério Público, indicados pelos titulares das respectivas instituições, mediante convite formulado pelo Presidente do CONSEA Municipal.

**Art. 4º** - Os representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, bem como os suplentes da representação governamental, serão designados pelo Prefeito.

**Parágrafo único.** Os representantes da sociedade civil terão mandato de dois anos, permitida a recondução.

**Art. 5º** - O CONSEA Municipal, previamente ao término do mandato dos conselheiros representantes da sociedade civil, constituirá comissão composta por, no mínimo, três membros, dos quais um terço será representante da sociedade civil, incluído o Presidente do Conselho, e os demais serão representantes do Governo, incluído o Secretário-Geral.

**§ 1º** Cabe à comissão elaborar lista com proposta de representação da sociedade civil que comporá o CONSEA Municipal, a ser submetida ao Prefeito, observados os critérios de representação deliberados pelas Conferências Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

**Art. 6º** - Compete ao COMSEA:

I - propor diretrizes e prioridades para a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

II - articular e acompanhar, em regime de colaboração, as ações dos órgãos municipais e entidades da sociedade civil voltadas à SAN;

III - convocar, em articulação com o Poder Executivo, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV - zelar pela realização do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA);

V - mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e implementação de políticas públicas de segurança alimentar e nutricional;

VI - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

**Art. 7º** - O CONSEA Municipal terá a seguinte organização:

I - Plenário;

II - Secretaria-Executiva;

III - Comissões Temáticas.

**Art. 8º** O COMSEA reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente ou por requerimento de, no mínimo, um terço de seus membros.

**Art. 9º - Compete ao Presidente:**

- I - zelar pelo cumprimento das deliberações do CONSEA Municipal;
- II - representar externamente o CONSEA Municipal;
- III - convocar, presidir e coordenar as reuniões do CONSEA Municipal;
- IV - manter interlocução permanente com a Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional;
- V - convocar reuniões extraordinárias, juntamente com o Secretário-Geral;
- VI - propor e instalar comissões temáticas e grupos de trabalho, designando o coordenador e os demais membros, bem como estabelecendo prazo para apresentação de resultados, conforme deliberação do CONSEA Municipal.

**Art. 11º - Compete à Secretária-geral assessorar o CONSEA Municipal.**

**Parágrafo único.** O Secretário Municipal de Educação será o Secretário-Geral do CONSEA Municipal.

**Art. 12º -** Para o cumprimento de suas funções, o CONSEA Municipal contará, em sua estrutura organizacional, com uma Secretaria-Executiva, que dará suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento.

**Parágrafo único.** Os recursos orçamentários e financeiros necessários à estruturação e funcionamento da Secretaria-Executiva serão consignados diretamente no orçamento do Governo Municipal.

**Art. 13º - Compete à Secretaria-Executiva:**

- I - assistir o Presidente e o Secretário-Geral do CONSEA Municipal no âmbito de suas atribuições;
- II - estabelecer comunicação permanente com os conselhos municipais de Segurança Alimentar e Nutricional e com o CONSEA Nacional, mantendo-os informados e orientados acerca das atividades e propostas do CONSEA Municipal;
- III - assessorar o Presidente do CONSEA Municipal em seu relacionamento com a Câmara Intersectorial, órgãos da administração pública e organizações da sociedade civil;
- IV - subsidiar as comissões temáticas, grupos de trabalho e conselheiros com informações e estudos que auxiliem a formulação e análise das propostas apreciadas pelo CONSEA Municipal.

**Art. 14º -** Incumbe ao Secretário-Executivo do CONSEA Municipal dirigir, coordenar e orientar o planejamento, a execução e a avaliação das atividades da Secretaria-Executiva, sem prejuízo de outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Presidente e pelo Secretário-Geral do Conselho.

**Art. 15º -** Para o desempenho de suas atribuições, a Secretaria-Executiva contará com estrutura específica, nos termos estabelecidos em decreto, que disporá sobre os quantitativos de cargos em comissão e funções de confiança necessários a essa finalidade.

**Art. 16º -** Ficam revogados os decretos e demais disposições em contrário.

**Art. 17º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

Registre-se,

Intime-se e

Cumpra-se.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BARRA DO OURO**, Estado do Tocantins, aos 24 (vinte e quatro) de outubro de 2025.

**Nélida Vasconcelos Miranda Cavalcante**  
Prefeita Municipal



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://www.barradoouro.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-32d807-241020251056424270**